



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

**LEI Nº. 2.057/2013 DE 26 DE JULHO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a Pintura padronizada dos imóveis Públicos do Executivo e Legislativo do Município de Porto Velho”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a Pintura Padronizada dos Imóveis Públicos do Executivo e Legislativo do Município de Porto Velho.

**Art. 2º** - Ficam padronizada as pinturas dos Prédios Públicos do Executivo e Legislativo e inclusive os imóveis que estejam sendo alugado e utilizado pelo Município.

**Art. 3º** - Os Imóveis Públicos do Executivo e Legislativo do Município serão pintados nas cores da Bandeira do Município de Porto Velho, (Azul, Ouro e Preto) para que sejam identificados os bens imóveis da Administração Pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de Julho de 2013.

*Vereador ALAN QUEIROZ*  
*Presidente*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044